

direito a voto.

ORDEM DO DIA:

Em Regime de Assembleia Geral Extraordinária:

I - Eleição e Posse do Conselho de Administração e Conselho de Ética;

II - Outros assuntos de interesse dos Cooperados;

Peixoto de Azevedo/MT, 13 fevereiro de 2020.

Gilson Gomes Camboim
Presidente da COOGAVEPE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO -
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Caros presidentes,

Comunicado do presidente da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (FMMT), Nelson Roberto Campos:

Colégio eleitoral para o pleito da FMMT 2020-2024

Segue abaixo a relação dos Motos Clubes aptos a participar da votação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva para a diretoria da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso- FMMT (Presidente, 1º e 2º Vice Presidente, Conselho Fiscal e TJD), para o quadriênio 2020-2024, que acontecerá no dia **14 de Março de 2020 às 09h00min**, nas dependências da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº2331 - Bairro Bela Vista -Sorriso - MT.

Moto Clube de Sorriso
Associação de Esportistas Cross Clube de Paranatinga
Associação Ara Cross
Atenciosamente,
Nelson Roberto Campos
PRESIDENTE - FMMT <END:

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, cadastrada sob o número de CNPJ 03.819.150/0007-05, com sede a Avenida dos Jacarandas, N.º 3.100, Bairro: Setor Industrial, município de Sinop/MT, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL A LICENÇA AMBIENTAL - Modalidade: Licença de Operação, para atividade de ampliação e reforma da Escola Profissionalizante do SENAI no município de SINOP - MT.

QUEIROZ REZENDE & CIA LTDA - ECOCENTER ULTRASSONOGRÁFIA, Torna público que requereu a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**- Coordenadoria de Licenciamento Ambiental a Adequação Ambiental do referido empreendimento que desenvolve a atividade de Serviços de Diagnósticos por Imagem. Localizado a Rua Benedito Camargo, 397, bairro Jardim Leblon, Cuiabá - MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

BELPREMIUM COMERCIO DE AUTOMÓVEIS, CNPJ 29.291.855/0004-43, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá, Licença previa (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para atividade de Comercio a Varejo de Automóveis, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

NEVES MARIA ZANI MARCON, CPF: 250.627.009-49, torna público que requereu junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso - SAMA, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade criação de Suínos (Terminação) sito a Gleba Ribeirão do Ouro, s/nº, Zona Rural, Sorriso - MT, não determinado (EIA/RIMA). (66 3544-6108 Florence Projetos Ambientais)

POLIMIX CONCRETO LTDA - C.N.P.J: 29.067.113/0231-37, torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA/ Rondonópolis, à Renovação da Licença de Operação para sua unidade instalada à Rua Alberto Saddi, nº 423, Lotes 5 e 6, Quadra 02, Distrito Industrial, Rondonópolis-MT.

A BOM FUTURO AGRICOLA - FAZENDA COCAL, inscrita no CNPJ 10.425.282/0037-33 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente- MT (SEMA/MT) a transferência da Outorga de direito de uso dos recursos hídricos para captação e diluição de efluentes,(Portaria 636 de 21 de agosto de 2017), localizada no córrego do Caminho, com coordenadas geográficas do ponto da captação 12º48'48,83" S / 52º37'03,84 O. Outorgada em nome de Erai Maggi Scheffer, CPF nº 335.117.059-91. Localizada na CRG Margem esquerda do rio triangulo - Zona Rural s/nº, CEP: 78.640-000 município de Canarana- MT.

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

A Cooperativa dos produtores hortifrutigranjeiros de Paranaíta - COOPERVILA, CNPJ 16 938 368 0001 - 35, torna publico que solicitou a Secretaria de Meio Ambiente e Mineração da Prefeitura Municipal de Paranaíta a emissão de Licença Prévia para a instalação de empreendimento de "Processamento, preservação e produção de conservas de legumes, frutas e outros vegetais"

ASPLEMAT Publicações 65 3642-6515

AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ Nº. 20.594.543/0001-91 NIRE 51.300.012.880 SINOP-MT
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DATA: 03/12/2019 - **HORA:** 09:00 - **LOCAL:** Sede social da Companhia, na Rua das Castanheiras, nº 1031, Sala 02, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-290). **PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro "Presença dos Acionistas". **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital, conforme o disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei nº. 6.404, de 15.12.76, por terem comparecido à assembléia acionistas representando a totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Marcos Calza que convidou a mim Cleu Calza para atuar como Secretário e lavrar a presente Ata. **ORDEM DO DIA:** (1) autorizar a alienação e dação de imóvel em garantia de operação de crédito a empresas de crédito, instituições financeiras e a quem se fizer necessário; (2) aprovar reforma e a redação consolidada do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Por unanimidade foram aprovados: 1 - Os acionistas presentes autorizam a diretoria a alienar e dar em garantia a empresas de crédito, instituições financeiras e a quem se fizer necessário o imóvel denominado de Lote Recanto das Palmeiras, situado no Loteamento Gleba Sorriso, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 21,5860 há (vinte e um hectares, cinquenta e oito ares e sessenta centiares), devidamente registrado sob a matrícula nº 58.677 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT. 2 - Aprovada a reforma e redação consolidada do Estatuto Social, o qual é parte integrante da presente como Anexo I. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada pelos acionistas presentes, Senhores: Marcos Calza (Presidente da Mesa) e Cleu Calza (Secretário). **A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.** Sinop-MT, 03 de dezembro de 2019. Registrada na Jucemat sob nº 2205899 em 11/12/2019.

AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ Nº. 20.594.543/0001-91 NIRE 51.300.012.880 SINOP-MT
(ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 03/12/2019) **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO ARTIGO 1º - AIGNER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, é uma Sociedade Anônima e que reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições aplicáveis às Sociedades por Ações. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rua das Castanheiras, nº 1031, Sala 02, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso (CEP 78550-290). **Parágrafo Único:** Por deliberação da Diretoria, poderão ser instalados, transferidos ou extintos, escritórios, filiais, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **ARTIGO 4º** - A Sociedade tem por objeto a exploração de atividades de loteamento, compra e venda de imóveis rurais e urbanos e participação societária em outras empresas. **Parágrafo 1º** - A sociedade poderá executar outras atividades relacionadas com seu objeto principal, bem como executar todos os atos lícitos do comércio, podendo firmar convênios de integração que forem necessários para execução de sua atividade, enfim, tudo quanto, tiver relação e

similaridade com o ramo de atividade relacionado, ressaltando-se que os objetos aqui descritos são meramente enunciativos e não terão caráter limitativo. **Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá, nos casos necessários, utilizar pessoal de seu quadro de acionistas ou contratar profissional(is) legalmente habilitado(s), para representá-la perante os Órgãos Públicos fiscalizadores e assinar todos os papéis e documentos atinentes à responsabilidade técnica da sua atividade econômica. **Parágrafo 3º** - Conforme parágrafo 3º do art. 2º da Lei 6.404/76, a Companhia poderá beneficiar-se de incentivos fiscais. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES ARTIGO 5º** - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), representados por 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação. **Parágrafo Único**: Esse Capital Social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos da lei e deste Estatuto Social. **ARTIGO 6º** - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **ARTIGO 7º** - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **ARTIGO 8º** - Todo e qualquer ato de alienação, transmissão ou transferência de imóveis do ativo permanente, deverá ser autorizado em assembléia. **ARTIGO 9º**: Para efeitos da Lei de Sociedades Anônimas, esta Companhia é fechada, já que seus valores mobiliários não são admitidos à negociação em bolsa ou mercado de balcão, salvo determinação e registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de *pulverização* das referidas ações. Todas as ações são ordinárias nominativas, de classe única. **ARTIGO 10**: A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. **Parágrafo 1º**: A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no "Livro de Registro de Ações Nominativas", à vista do documento hábil, que ficará em poder da Companhia. **Parágrafo 2º**: As ações desta Companhia são incommunicáveis e impenhoráveis, sendo que os cônjuges em litígio de separação judicial não terão direitos sobre as mesmas. **Parágrafo 3º**: As ações preferenciais nominativas ou ao portador, não conferem ao seu possuidor o direito de voto nas deliberações das assembléias-gerais. **Parágrafo 4º**: As ações ordinárias ou preferenciais, não poderão ser oneradas, gravadas ou oferecidas em garantia a qualquer título, sem a prévia anuência da Assembléia Geral. **Parágrafo 5º**: O acionista que desejar ceder ou transferir suas ações ou direitos de subscrição a terceiros não acionistas, a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar a todos os demais acionistas da Sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de ações e direitos de subscrição, para que tais acionistas, em igualdade de condições e na proporção de suas participações societárias, possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição. I- Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação que trata esse artigo, conforme o caso, os demais acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição ofertados. Se qualquer dos acionistas notificados não exercer o direito de preferência, os demais terão o prazo adicional de 30 (trinta) dias para adquirir, *pro-rata temporis*, as ações remanescentes e direitos de subscrição. II- Decorrido o prazo adicional a que se refere esse parágrafo, sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada com o ofertante, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições de oferta; decorrido esse prazo, sem que se efetive a cessão, se o acionista notificante desejar alienar suas ações ou ceder seus direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido. III- O direito de preferência previsto neste parágrafo deverá ser averbado no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Sociedade. **ARTIGO 11** - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral, segundo critérios de

avaliação do ativo e do passivo, fixados na Lei das Sociedades por Ações e conforme os princípios contábeis geralmente aceitos. **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL ARTIGO 12** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em 01 (um) dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **ARTIGO 13** - A Assembléia Geral será instalada por qualquer Diretor e presidida por um acionista ou Diretor eleito pelos presentes, ao qual caberá a designação do Secretário. **ARTIGO 14** - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou as determinadas neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta dos votos. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO 15** - A administração da Companhia competirá à Diretoria. **ARTIGO 16** - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, permitida a re-eleição. **Parágrafo Único** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores eleitos. **CAPÍTULO V - DIRETORIA ARTIGO 17** - A Diretoria compor-se-á de 2 (dois) membros sendo os Diretores eleitos pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - No caso de impedimento ou vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria, o seu substituto será designado pelos demais membros da Diretoria em reunião específica. **ARTIGO 18** - Compete à Diretoria isoladamente: a) exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais; b) organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira, comercial e operacional da Companhia; c) organizar e apresentar anualmente à Assembléia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração; d) propor a criação ou extinção de cargos e funções; e) representar a Companhia nos atos de aquisição e alienação de seus bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre os mesmos; f) convocar Assembléias Gerais; g) deliberar sobre propostas de aumento de capital social e alterações deste Estatuto; h) deliberar sobre: 1 - Criação, extinção e transferência de filiais e outras dependências da organização em qualquer parte do País ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares atinentes à matéria. 2 - Participações em outras Sociedades; i) estabelecer o rateio dos honorários fixados pela Assembléia Geral em montante global; j) autorizar a aquisição de ações da Sociedade para permanência em tesouraria para posterior alienação, ou ainda para cancelamento; k) decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Estatuto e que não seja exclusivo da Assembléia Geral. **ARTIGO 19** - Os poderes conferidos à Diretoria, inclusive a representação ativa e passiva da Companhia em juízo ou fora dele, e os que criem responsabilidades para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com a Companhia, serão exercidos mediante a assinatura de 02 (dois) diretores em conjunto. Na emissão de cheques, autorizações para débito em conta corrente bancária e transferências de numerários, será necessário somente assinatura de um Diretor. **ARTIGO 20** - Nos Limites de suas atribuições e poderes, é lícito à Diretoria constituir procuradores em nome da Companhia, nomeados por 01 (um) diretor, devendo os respectivos instrumentos de nomeação especificar os atos que poderão praticar. **Parágrafo único** - Com exceção do mandado judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado. **ARTIGO 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, deliberando com a presença de todos os seus membros e por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **ARTIGO 22** - Os Diretores ficam conjuntamente investidos de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, representar perante instituições bancárias, incluindo os serviços de *home-banking*. Sendo que, na utilização de *office banking*, para pagamento de valores, sejam tributos, taxas, contribuições, boletos bancários, transferências, e demais operações, o sistema será alimentado por um dos Diretores, sendo que a transação só se efetivará com autorização do outro e por dois procuradores, de acordo com os poderes que lhes houverem sido conferidos nos respectivos instrumentos

de mandato, nas condições deste Estatuto. **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no § 2º do Artigo 161 da Lei nº6.404/76, modificada pelas Leis nº9.457/97 e nº10.303/01. **Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. **ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e perceberão remuneração fixada pela Assembléia Geral que o eleger, observado o mínimo legal. **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ARTIGO 25** - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **ARTIGO 26** - Anualmente, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **ARTIGO 27** - Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) Os prejuízos acumulados; b) A provisão para o Imposto de Renda; e c) A participação da Diretoria, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei nº6.404/76, modificada pelas Leis nº9.457/97 e nº10.303/01. **ARTIGO 28** -Do lucro líquido serão deduzidos: a) de 5% (cinco por cento) de Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) Parcela de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado, como dividendo obrigatório aos acionistas; c) retenção de lucro, quando devidamente a parcela justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; d) quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembléia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Investimentos e Capital de Giro, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do capital social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social. e) O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do art. 9º da Lei nº. 9.249 de 26.12.95, poderá ser, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o parágrafo 7º do art. 9º da referida lei. **Parágrafo Único** - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE ARTIGO 29** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante deverá atuar nesse período. **CAPÍTULO IX - DELIBERAÇÕES GERAIS ARTIGO 30** - A qualquer tempo a Sociedade poderá transformar-se em outra forma jurídica, por decisão majoritária da Assembléia Geral. **ARTIGO 31** - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste estatuto. **ARTIGO 32** - O presente estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação." Sendo assinado pelos acionistas presentes, Senhores: Marcos Calza e Cleu Calza. Sinop-MT, 03 de dezembro de 2019. Registrada na Jucemat sob nº 2205899 em 11/12/2019.

Draga Vale do Cabaçal LTDA ME, CNPJ 26.773.234/0001-65, na Rua Santa Catarina, Centro, s/n, Rio Branco, CEP 78.275-000; torna público que requereu junto a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) a Renovação da Licença de Operação (LO) nº312308/2016 para extração de areia e cascalho área de 2,44 há nas coordenadas geográficas 15°25'35,41"S / 57°56'28,04"W, no município de Lambari D'Oeste - MT

Antonelle Guimarães Oliveira Resíduos, CNPJ: 31.052.054/0001-24, torna público que requereu a **SEMA/MT** a Alteração de Razão Social e a inclusão das atividades complementares para a execução dos serviços de "Coleta, Transporte, Acondicionamento e Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde" no município de Rondonópolis/MT. Logo, ONDE SE LÊ: ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA RESÍDUOS-CNPJ: 31.052.054/0001-24, ALTERAR PARA: BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-CNPJ: 22.096.126/0001-44

Comercio e Transportes Comelli LTDA, CNPJ 05.094.194/0006-60, torna público que requereu a **Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT**, a Licença de Prévia (LP), Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), **Do Posto De Abastecimento Próprio Com Oficina Mecânica e lava Jato**, instalados a Rua Projetada, S/N, Áreas Internas, município de Rondonópolis/MT

Frigorífico Vale do Rio Vermelho vem requerer junto a **SEMA** transferência da sua outorga portaria número 455, para o Frigorífico Estrela em recuperação judicial, município de Rondonópolis MT

GWF Administração e Transportes LTDA, CNPJ 28.576.456/0001-13, sito Rua O S/N - Distrito Industrial lote LOTE 70 A 74 / 160 AO 164QUADRA07, Cuiabá- MT, torna público que requereu à **SEMA/MT** a Alteração de razão social Para o Nome **AGIL ADMINISTRACAO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ 28.576.456/0001-13 para Transporte rodoviário de produtos perigosos

Construtora Irmãos Lorenzetti LTDA CNPJ32.982.654/0001-54, torna público que requereu à Secretaria Estadual de Meio Ambiente-**SEMA/MT**, a Licença de operação para empreendimento Residencial (Condomínio Santa Bárbara) situado a Avenida S/D (antiga Usina São Gonçalo) nos fundos do Bairro Flor do Ipê no município de Várzea Grande-MT, transferindo o processo da empresa AURORA CONSTRUTORA INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ03.833589/0001-05 para **CONSTRUTORA IRMÃOS LORENZETTI LTDACNPJ 32.982.654/0001-54**

CMF Construções Ltda, torna público que requereu a Prefeitura de Cuiabá-**SMADES**, a Licença de Instalação para o Condomínio Arbo Iguatemi, localizado em frente à Avenida J, s/n, área desmembrada "1A", bairro Parque Atalaia, em Cuiabá/MT

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO EXTRATO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração de Mato Grosso CNPJ: 26.562.892/0001-08 CONTRATADO: Metdata Tecnologia da Informação Eirelli CNPJ: 28.584.157/0002-01 OBJETO: Aquisição de 03 aparelhos de scanner, Kodak Alaris i1150. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 118/2018 - Processo 23068073352201832 - Universidade Federal do Espírito Santo/ ES VALOR TOTAL: R\$ 4.889,94 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.01.06.09 - Proder 2019 Mobiliários e equipamentos RECURSOS: Conselho Federal de Administração e Conselho Regional de Administração de Mato Grosso

Cuiabá/MT, 13 de Fevereiro de 2020

Adm. César Alberto Miranda Lima dos Santos Costa. Presidente em exercício - CRA-MT n.º 286

Adm. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa. Diretor Administrativo e Financeiro - CRA-MT n.º 1.119

K3 Publicações em Jornais (65) 3052-2600

AP PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - REALIZADA EM 19.07.2019

DATA, HORA E LOCAL: no dia 19 (dezenove) do mês de julho do ano de 2019, às 17:00 (dezesete horas), na sede da companhia na Avenida dos Mognos, nº 185, Sala 02, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78-555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária de Constituição de Sociedade Anônima representando a totalidade do capital social da companhia denominada AP PARTICIPAÇÕES S/A. CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apontadas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: presentes nesse ato PATRICIA SENEDESE DE PAULI, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.680.058/SESPDC/SC, inscrita no CPF sob nº 021/01971, filha de Celso de Paula e Itália dos Reis SenedeSE de Paula, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 782.807.889-72, residente e domiciliada na Rua Paraguay, nº 177, Apartamento 1402, Ponta Aguda, CEP 89.050-020, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina; CRISTIANE SENEDESE DE PAULI ARAUJO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 6.306.871/SESPDC/SC, expedida em 14/08/2009, nascida aos 23/12/1972, filha de Celso de Paula e Itália SenedeSE de Paula, natural de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 782.807.709-25, residente e domiciliada na Rua Paraguay, nº 177, Apartamento 801, Ponta Aguda, CEP 89.050-020, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina; CELIO DE PAULI NETTO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2428636-2/SEI/SP/MT expedida em 15/12/2010, nascido aos 26/03/1996, filho de Brasil SenedeSE de Pauli e Rociomara de Paula de Pauli, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 052.591.201-08, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos, nº 185, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78-555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso; ROCIOMARA DE PAULA DE PAULI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.873.0308/SESP/PR, expedida em 17/08/2017, nascida aos 29/11/1966, filha de Nelson de Paula e Maria de Lourdes Saraiva de Paula, natural de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 899.784.209-91, residente e domiciliada na Avenida dos Mognos, nº 185, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78-555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso; e na qualidade de assistente jurídico, o advogado FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL, advogado regularmente inscrito no OAB/MT sob nº 12.492-26, com escritório profissional na Avenida dos Guarantês, 244, Jardim Maringá II, CEP 78-556-206, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. MESA DIRETORA: sem necessidade de fonte convocação, já que os presentes representaram o capital subscrito, foram acamados o Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor CELIO DE PAULI NETTO, que conviniu a mim ROCIOMARA DE PAULA DE PAULI para secretarier este ato. ORDEM DO DIA: constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens: (i) criação de uma sociedade anônima de capital fechado; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) eleição dos membros da diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada esta assembleia geral para deliberar sobre a constituição da sociedade anônima de capital fechado, a qual será denominada AP PARTICIPAÇÕES S/A, e suas alterações, sob a denominação de AP PARTICIPAÇÕES S/A, o que era de conhecimento de todos os presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, inicialmente, que a companhia em constituição terá como objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras. Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preferência de voto, cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, cópias autenticadas devidamente juntadas a presente ata. Também, reiterou que os acionistas subscrevem e integram o capital social conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital. (i) O Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital (anexo I), Estatuto Social (anexo II) e Termos de Posse (anexos III e IV), que passam a ser parte integrante e indissociável desta ata, já formalizados por todos os interessados e determino a mim, secretária, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos os presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia AP PARTICIPAÇÕES S/A. (ii) Por conseguinte, o Presidente requisiu a mim, que li e todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, que foi aprovado de forma unânime por todos os presentes. (iii) Na forma do art. 13 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente o senhor CELIO DE PAULI NETTO, e para o cargo de Diretor Vice-Presidente ROCIOMARA DE PAULA DE PAULI. Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, Sr. CELIO DE PAULI NETTO, será o administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empoados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. Fica a despesa superior ora em instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela queisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspenessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Sinop/MT, 19 de julho de 2019.

CELIO DE PAULI NETTO-Presidente Mesa Diretora, ROCIOMARA DE PAULA DE PAULI-Secretária Mesa Diretora, PATRICIA SENEDESE DE PAULI-Acionista, CRISTIANE SENEDESE DE PAULI ARAUJO-Acionista, Visado por Advogado: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL OAB/MT 12.492-26. Registrada na Jucemast sob NIRE Nº 51300016770 em 27/08/2019.

AP PARTICIPAÇÕES S/A ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19.07.2019 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Table with 4 columns: Nome dos Acionistas, n° de Ações Ordinárias Subscritas, n° de Ações Preferenciais Subscritas, Valor Integralizado em Reais. Rows include PATRICIA SENEDESE DE PAULI, CRISTIANE SENEDESE DE PAULI ARAUJO, and a TOTAL row.

Sinop/MT, 19 de julho de 2019. PATRICIA SENEDESE DE PAULI-Acionista, CRISTIANE SENEDESE DE PAULI ARAUJO-Acionista.

AP PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19.07.2019 ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEU OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO: A instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela queisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspenessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

dos respectivos membros:

- (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.

Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.

Art. 13 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Art. 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita por um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.

Art. 14 - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eletos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.

Art. 15 - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o impedido ou licenciado seja substituído ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 15 - O Conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros DIRETORIA.

Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.

Art. 17 - A Companhia será representada em nome da Companhia para a prática de atos necessários ao funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:

- (I) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
(II) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
(III) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
(IV) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
(V) Administrar e superintender os negócios sociais;
(VI) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas;
(VII) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
(VIII) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
(IX) Administrar e superintender os negócios sociais;
(X) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.

Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:
(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
(iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
(v) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
(vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações específicas em favor de qualquer acionista ou de terceiros.

Art. 21 - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Vice-Presidente poderão constituir e nomear procuradores ou procuradoras em nome da Companhia para representá-la nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

Art. 22 - O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cálculos, escrituras e outros documentos.

Art. 23 - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.

Art. 24 - A Diretoria reunirá-se sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que foi deliberado na ocasião.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será instalado na presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 26 - E vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.

Art. 27 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será instalado e dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.

Art. 29 - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.

Art. 31 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.

Art. 33 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre o rendimento do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 34 - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 35 - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.

Art. 36 - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 37 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 38 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Art. 40 - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sinop/MT, 19 de julho de 2019.

CELIO DE PAULI NETTO-Presidente Mesa Diretora, ROCIOMARA DE PAULA DE PAULI-Secretária Mesa Diretora, PATRICIA SENEDESE DE PAULI-Acionista, CRISTIANE SENEDESE DE PAULI ARAUJO-Acionista, Visado por Advogado: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL OAB/MT 12.492-26. Registrada na Jucemast sob NIRE Nº 51300016770 em 27/08/2019.

BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19.07.2019

DATA, HORA E LOCAL: no dia 19 (dezenove) do mês de julho do ano de 2019, às 17:00 (dezesete horas), na sede da companhia na Avenida dos Mognos, nº 185, Sala 01, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78.555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia denominada BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A. CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal devido à presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: SEJES/NETT expedida em 15/12/2010, nascido aos 26/03/1996, filho de Brasil Senedesi de Pauli e Rociomara de Paula de Pauli, natural de Londrina, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 052.591.201-08, residente e domiciliado na Avenida dos Mognos s/n, nº 185, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78.555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso; ROCIOMARA DE PAULA DE PAULLI, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 1.873.030-8 SESP/PR, expedida em 17/08/2017, nascida aos 29/11/1966, filha de Nelson de Paula e Maria de Lourdes Saraiva de Paula, natural de Roldandia, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob nº 899.784.209-91, residente e domiciliada na Avenida dos Mognos s/n, nº 185, Condomínio Residencial Mondrian, Bairro Eunice, CEP 78.555-900, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso; e na qualidade de assistente jurídico, o advogado FERNANDO LOPES LOURENÇO, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 14.729, com escritório profissional na Avenida dos Guarantãs, 244, Jardim Maringá II, CEP 78.555-206, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. MESA DIRETORA: sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representavam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor CELIO DE PAULLI NETTO, que convidou a mim ROCIOMARA DE PAULA DE PAULLI para secretariar este ato. OREM DO DIA: constituída a mesa, o senhor Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é composta dos seguintes itens: (i) criação de uma sociedade anônima de capital fechado; (ii) aprovação do Estatuto Social; (iii) eleição dos membros da diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, o Presidente declarou instalada esta assembleia geral para deliberar sobre a constituição de uma Sociedade por Ações a ser regida pela Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, sob a denominação de BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A, o que era de conhecimento de todos os presentes. Esclareceu o Senhor Presidente, inicialmente, que a companhia em constituição terá como objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades predominantemente não financeiras. Disse também o Senhor Presidente que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o art. 8º da Lei 6.404/76, cópias autenticadas devidamente juntadas a presente ata. Também, reiterou que os acionistas subscritos e integralizados o capital social conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital. (i) O Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital (anexo I), Estatuto Social (anexo II) e Termos de Posse (anexos III e IV), que passam a ser parte integrante e indissociável desta ata, já formalizados por todos os interessados e determinado a mim, secretária, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos os presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas. Diante do cumprimento de todas as formalidades legais, o Senhor Presidente deu por formalmente constituída a companhia BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A. (ii) Por conseguinte, o Presidente requisitou a mim, que li todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, que foi aprovado de forma unânime por todos os presentes. (iii) Na forma do art. 13 do Estatuto Social, propôs o Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente o senhor CELIO DE PAULLI NETTO, e para o cargo de Diretor Vice-Presidente ROCIOMARA DE PAULLI DE PAULLI. Esta Diretoria terá o mandato de 03 (três anos), podendo ser reeleita conjunta e separadamente. Fica decidido que o Diretor Presidente da sociedade, Sr. CELIO DE PAULLI NETTO, será o administrador da companhia e o representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empoadados declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impõem de exercer qualquer atividade mercantil. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores; a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu o Senhor Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76 e art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, o Senhor Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, renunciados os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé. Sinop/MT, 19 de julho de 2019.

CELIO DE PAULLI NETTO-Presidente Mesa Diretora, ROCIOMARA DE PAULLI DE PAULLI-Secretária Mesa Diretora, Visado por Advogado: FERNANDO LOPES LOURENÇO OAB/MT 14.729. Registrada na Jucemart sob NIRE Nº 51300016788 em 28/08/2019.

BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19.07.2019

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Table with 4 columns: Nome dos Acionistas, nº de Ações Ordinárias Subscritas, nº de Ações Preferenciais Subscritas, Valor Integralizado em Reais. Rows include CELIO DE PAULLI NETTO and ROCIOMARA DE PAULLI DE PAULLI.

Sinop/MT, 19 de julho de 2019. CELIO DE PAULLI NETTO-Presidente Mesa Diretora/Acionista, ROCIOMARA DE PAULLI DE PAULLI-Secretária Mesa Diretora/Acionista

BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19.07.2019

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 1º - BONANZA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º - A companhia tem por sede o Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.
Art. 3º - A sociedade tem por objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades predominantemente não financeiras.
Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é de prazo indeterminado.
Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.
CAPITAL SOCIAL
Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS
Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.
Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (I) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (II) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.
Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste o respectivo custo.
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.
Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.
Art. 10 - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:
(i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
(iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
(iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
(v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
(vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(viii) Pedido de autotutela, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para reorganização de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
(ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de compra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
(xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
(xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro onus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
(xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;
(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias

já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
(XXI) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
(XXII) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.
Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.
Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.
§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.
§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.
Art. 12 - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Art. 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.
§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.
§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.
§ 3º - Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assumira suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.
§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.
Art. 14 A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.
Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores arquivados na sede da Companhia, com o mesmo prazo de validade e com o mesmo critério de distribuição de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 15 - O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.
DIRETORIA
Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.
Art. 17 - Os diretores da Companhia, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:
(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
(v) Administrar e superintender os negócios sociais;
(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.
Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:
(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
(iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
(v) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
(vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.
Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, em conjunto ou isoladamente, e eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros.
§ 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, em conjunto ou isoladamente, com o Diretor Vice-Presidente poderão contratar, cédulas, escrituras e outros documentos.
§ 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da companhia, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos.
§ 3º - A abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.
§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado no ocasião.
§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 6º - É vedado aos Diretores, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.
CONSELHO FISCAL
Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.
§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.
§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.
§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS
Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.
Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.
Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.
Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O lucro do exercício será obrigatoriamente atribuído pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.
§ 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei n. 6.404/76.
§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.
Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.
DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO
Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.
Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.
Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.
FORO
Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Sinop/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Sinop/MT, 19 de julho de 2019
CELIO DE PAULLI NETTO-Presidente Mesa Diretora/Acionista, ROCIOMARA DE PAULLI DE PAULLI-Secretária Mesa Diretora/Acionista, Visado por Advogado: FERNANDO LOPES LOURENÇO OAB/MT 14.729. Registrada na Jucemart sob NIRE Nº 51300016788 em 28/08/2019.

SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 28.11.2019

DATA, HORA E LOCAL: no dia 28 (vinte e oito) do mês de novembro do ano de 2019, às 17:00 (dezesete horas), na sede da companhia na Estrada 242, Quadra 07, Lote 11, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima os acionistas representando a totalidade do capital social da companhia denominada SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A. CONVOCAÇÃO: Ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. PRESENÇA: presentes neste ato JOÃO ADELAR KONZEN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2338468-9 SSP/MT, expedida em 17/11/2008, nascido aos 05/03/1961, filho de Alfredo João Konzen e Lili Maria Konzen, natural de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 372.557.461-87, residente e domiciliado na Estrada 242, Quadra 07, Lote 11, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso; HELENA YURI FUZIGAMI KONZEN, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 0358736-3-2ª Via S/MT, expedida em 02/10/1996, nascida aos 13/01/1964, filha de Mitsuo Fuzigami e Chiko Fuzigami, natural de Itapuru, Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob nº 459.004.191-68, residente e domiciliada na Estrada 242, Quadra 07, Lote 11, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso; e em qualidade de assistente jurídico, o advogado GUSTAVO SATIM KARAS, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob nº 17.791, com escritório profissional na Avenida dos Guarantás, 244, Jardim Maringá II, CEP 78.566-206, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. MESA DIRETORA: sem necessidade de formal constituição, já que os presentes representantes do capital social, foram aclamados Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, a senhora AMANDA AKEMI KONZEN, brasileira, convivente sob o regime de separação de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 2134566-0 SSP/MT, expedida em 17/01/2007, nascida aos 11/10/1994, filha de João Adelar Konzen e Helena Yuri Fuzigami Konzen, natural Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrita no CPF sob nº 032.608.001-58, residente e domiciliada na Estrada 242, Quadra 03, Lote 12, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, que convidou a mim ALFREDO KONZEN, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 234.745-5 SEJ/SP/MT, expedida em 22/12/2008, nascido aos 06/12/1992, filho de João Adelar Konzen e Helena Yuri Fuzigami Konzen, natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, inscrito no CPF sob nº 030.608.041-92, residente e domiciliado na Estrada 242, Quadra 07, Lote 11, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso para secretarier este ato. OREDEM DO DIA: constituída a mesa, a senhora Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos, informando que a ordem do dia é a composição dos seguintes assuntos: (i) aprovação do Estatuto Social; (ii) eleição dos membros da diretoria. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: constituída assim a mesa, em ato contínuo, a Presidente declarou instalada esta assembleia geral para deliberar sobre a constituição de uma Sociedade por Ações e ser gerida pela Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976, e suas alterações, sob a denominação de SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A, o que era de conhecimento de todos os presentes. Esclareceu a Senhora Presidente, inicialmente, que a companhia em constituição terá como objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente financeiras. Disse também a Senhora Presidente que a companhia terá inicialmente o capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, cuja integralização é formalizada mediante o depósito bancário efetuado em conformidade com o art. 80 da Lei 6.404/76, cópias autenticadas devidamente juntadas a presente ata, e os acionistas subscrevem e integralizam o capital social conforme apontado no Boletim de Subscrição e Integralização de Capital. (i) A Presidente informou que se achavam sobre a mesa os seguintes documentos: Boletim de Subscrição e Integralização de Capital (anexo I), Estatuto Social (anexo II) e Termos de Posse (anexos III e IV), que passar a ser parte integrante e indissociável desta ata, já formalizados por todos os interessados e determino a mim, secretário, que procedesse à leitura dos mesmos que mereceram aprovação unânime de todos presentes, sendo no mesmo ato assinados e rubricados pelos senhores acionistas e pelo secretário de todas as formalidades legais, a Senhora Presidente deu por formalmente constituída a companhia SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A. (ii) Por conseguinte, a Presidente requisiu a mim, que a todos o projeto de Estatuto Social, já de conhecimento de todos, que foi aprovado de forma unânime por todos os presentes. (iii) Na forma do art. 13 do Estatuto Social, propôs a Presidente, que se passasse à eleição da diretoria que terá os poderes constantes do Estatuto Social aprovado, tendo sido determinado que a Diretoria seja composta inicialmente por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, tendo sido eleito para o cargo de Diretor Presidente a senhora AMANDA AKEMI KONZEN, e para o cargo de Diretor Vice-Presidente ALFREDO KONZEN. Esta Diretoria terá mandato por um período de 03 (três anos), podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. Fica decidido que a Diretora Presidente da sociedade, Sra. AMANDA AKEMI KONZEN, será a administradora da companhia e a representante da mesma junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como também junto aos demais órgãos federais, estaduais e municipais. Os empossados declaram, expressamente, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, e que se impõem a exercer quaisquer atividades mercantis. Fica dispensada, por ora, a instalação do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. A seguir foi votada a proposta de remuneração anual global dos administradores, a qual foi fixada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais globalmente. Esclareceu a Senhora Presidente que o Conselho Fiscal não foi instalado, uma vez que não houve solicitação nesse sentido por parte dos acionistas nos termos do art. 161, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, art. 21 do Estatuto da Companhia. Por derradeiro, a Senhora Presidente franqueou a palavra e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, agradeceu a presença de todos, ordenando que se suspendessem os trabalhos para a lavratura desta ata, a qual, reatada, os trabalhos, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Esta Ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro próprio, do que damos fé.

Tabaporá/MT, 28 de novembro de 2019. AMANDA AKEMI KONZEN -Presidente Mesa Diretora, ALFREDO KONZEN -Secretário Mesa Diretora, JOAO ADELAR KONZEN-Acionista, HELENA YURI FUZIGAMI KONZEN-Acionista, Visado por Advogado GUSTAVO SATIM KARAS OAB/MT 17.791. Registrada na Jucemart sob NIRE Nº 51300017199 em 18/12/2019.

SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 28.11.2019 - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Table with 4 columns: Nome dos Acionistas, nº de Ações Ordinárias Subscritas, nº de Ações Preferenciais Subscritas, Valor Integralizado em Reais. Rows include JOAO ADELAR KONZEN and HELENA YURI FUZIGAMI KONZEN, with a total of 15,000 ordinary and 15,000 preferred shares for a total value of R\$ 30,000.00.

Tabaporá/MT, 28 de novembro de 2019. JOAO ADELAR KONZEN-Acionista, HELENA YURI FUZIGAMI KONZEN-Acionista.

SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A
ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 28.11.2019
ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO
Art. 1º - SAFRA PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 2º - A companhia tem sede e foro na Estrada 242, Quadra 07, Lote 11, s/n, Zona Rural, CEP 78.563-000, no Município de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria.
Art. 3º - A sociedade tem por objeto a holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.
Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.
Parágrafo único - O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano.
CAPITAL SOCIAL
Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 15.000 (quinze mil) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.
AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS
Art. 6º - Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.
Art. 7º - As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão a seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% (dez por cento) superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos.
Art. 8º - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado deste os respectivos custos.
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
Art. 9º - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei n. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral ordinária e extraordinária.
Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências.
Art. 10 - A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas:
(i) Aumento de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Companhia ou em qualquer de suas subsidiárias;
(iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Companhia, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM;
(iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias;
(v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações em emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Companhia;
(vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
(ix) Redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(x) Resgate de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias;
(xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa a qualquer outra forma de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como a posterior revenda de ações de emissão da Companhia por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias;
(xii) Distribuição de dividendos pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias em volume superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ou da subsidiária em questão, ajustado nos termos da lei;
(xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias;
(xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Companhia ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias;
(xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(xvi) Alteração na estrutura administrativa da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros;

(xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Companhia ou de qualquer das suas subsidiárias;
(xviii) Início, pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio;
(xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer joint venture, associação ou negócio jurídico similar;
(xx) Aprovação do plano de negócios da Companhia, bem como de qualquer alteração no referido plano;
(xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Companhia ou por qualquer de suas subsidiárias, excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e
(xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias.
Parágrafo único - Para os fins deste Art. 10, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais.
Art. 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei n. 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelo voto absoluto dos acionistas representando a maioria absoluta dos presentes.
§ 1º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.
§ 2º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei n. 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.
Art. 12 - O Conselho de Administração da Companhia será obrigatoriamente observado nas previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais acordos de acionistas.
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
Art. 13 A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente.
§ 1º - O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância.
§ 2º - Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegerá, caso necessário, seu substituto pelo tempo faltante ao término do mandato da diretoria.
§ 3º - O ordeno e impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral eleja seu substituto.
§ 4º - Os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Companhia, sendo que um Diretor poderá acumular o cargo de mais de uma diretoria.
Art. 14 A Assembleia Geral dos acionistas fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76.
Parágrafo único - no caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia Geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinham sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fará reajuste dos vencimentos dos demais diretores.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 15 - O Conselho de Administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.
DIRETORIA
Art. 16 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretor Presidente e Vice-Presidente.
Parágrafo único - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social.
Art. 17 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e qualquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração da Assembleia Geral.
Art. 18 - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral:
(i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Companhia;
(ii) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social;
(iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
(iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
(v) Administrar e supervisionar os negócios sociais;
(vi) Contratação de dívida pela Companhia ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas.
Art. 19 - O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:
(i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
(ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia bem como sua apresentação aos acionistas;
(iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
(iv) Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal;
(v) Prospeccionar os negócios relacionados com o objeto social da Companhia;
(vi) Administrar o relacionamento da Companhia com os originadores de créditos imobiliários;
(vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Companhia;
(viii) Administrar o relacionamento da Companhia com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.
Art. 20 - Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada pelos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em nome de qualquer acionista ou de terceiros.
§ 1º - No limite das suas atribuições, os Diretores, em conjunto poderão constituir mandatários ou procuradores em nome da Companhia para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.
§ 2º - O Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, estão autorizados, alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia os bens móveis ou imóveis da Companhia, assinando os respectivos contratos, cópias, escrituras e outros documentos.
§ 3º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Companhia será representada, em conjunto ou isoladamente, por seus Diretores.
§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, ou em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferência por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que foi deliberado na ocasião.
§ 5º - As deliberações serão tomadas com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
§ 6º - O Diretor Presidente, em nome da Companhia prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Companhia, suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Companhia e seus acionistas detenham participação.
CONSELHO FISCAL
Art. 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e pelo número de bens, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição.
§ 1º - O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei.
§ 2º - O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.
§ 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitado o limite legal.
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS
Art. 22 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.
Art. 23 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.
Parágrafo único - A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais.
Art. 24 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a parcela correspondente ao pagamento de impostos e encargos de natureza fiscal, ficando o saldo líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, de lucro e pela reserva legal, nessa ordem.
§ 1º - Do lucro líquido (apuro no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
§ 2º - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Art. 202 da Lei nº 6.404/76.
§ 3º - O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, será a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas.
Art. 25 - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório.
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO
Art. 26 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.
POSTOS DE ACIONISTAS
Art. 27 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.
Art. 28 - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao conteúdo da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.
Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei n. 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe cabem livremente decidir.
FORO
Art. 30 - Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporá/MT como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tabaporá/MT, 28 de novembro de 2019. AMANDA AKEMI KONZEN -Presidente Mesa Diretora, ALFREDO KONZEN -Secretário Mesa Diretora, JOAO ADELAR KONZEN-Acionista, HELENA YURI FUZIGAMI KONZEN-Acionista, Visado por Advogado GUSTAVO SATIM KARAS OAB/MT 17.791. Registrada na Jucemart sob NIRE Nº 51300017199 em 18/12/2019.